

memorando aos clientes

31.10.2017

Prorrogação do Prazo para Adesão ao PERT e Regras Atuais

Foi publicada na data de hoje a Medida Provisória nº 807/17, que prorroga para 14.11.2017 o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”).

Além da prorrogação do prazo, a Medida Provisória dispõe sobre as parcelas mínimas que devem ser pagas pelos contribuintes que aderirem ao programa em novembro.

No âmbito da Receita Federal do Brasil (“RFB”), as regras do programa estão consolidadas na IN RFB nº 1.711/17, editada para a regulamentação do PERT. Com relação aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as regras consolidadas estão na Portaria PGFN nº 690/17. Tais atos normativos levam em consideração as regras decorrentes da conversão da Medida Provisória nº 783/17 na Lei nº 13.496/17.

Dentre as alterações promovidas, citamos:

- (i) a possibilidade de inclusão no PERT de tributos: passíveis de retenção na fonte, desconto de terceiros ou sub rogação; devidos por incorporadora optante do RET; e constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de sonegação, fraude ou conluio;
- (ii) aumento dos percentuais de desconto de multas e encargos;
- (iii) criação de uma nova hipótese de parcelamento, consistente no pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- (iv) para os contribuintes com dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, redução de 7,5% para 5% do valor do pagamento à vista e em espécie inicial para inclusão dos débitos no PERT nas modalidades que exigem esse pagamento inicial;
- (v) criação de um formulário-modelo para desistência de impugnações e recursos administrativos;
- (vi) a previsão de que a dívida a ser parcelada deve ser consolidada considerando-se a data-base de 31 de agosto de 2017, independentemente da data de adesão;
- (vii) a previsão de que parcelas pagas com até 30 dias de atraso não serão consideradas inadimplentes para fins de exclusão do PERT;



memorando aos clientes

31.10.2017

(viii) permissão da inclusão de débitos – a nova redação passou a permitir a inclusão no PERT de débitos oriundos de tributos passíveis de retenção na fonte;

(ix) a possibilidade de migração de opções enquanto não realizado o procedimento de consolidação; e

(x) a aplicação automática das novas regras previstas na Lei nº 13.496/17 aos contribuintes que tenham aderido ao PERT quando da vigência da Medida Provisória nº 783/17.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,